PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12.425, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A DILATAÇÃO POR MAIS UM ANO O PRAZO PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PA.

O Prefeito Municipal de Santarém-Esrado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 01(um) ano, o Prazo concedido à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, para o início da construção de Conjuntos de Casas Popula - res, que serão vendidas e financiadas através do Sistema Financeiro de Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não Cumprimento do "Caput" deste artigo, implicará na reversão da área não construída e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A área destinada a COHAB, fica localizada, nesta cidade, no Bairro do Diamantino, medindo duzentos e cincoenta e cinco (255,00) metros de frente, por quatrocentos e cincoenta (450,00) metros de fundos, cujos limites são: ao Norte, com a Avenida JK; ao Sul, com a Avenida Salvação; a Leste, com a Rua Óbidos e a Oeste, com a Comunidade Evangélica Luterana,"São Paulo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos vinte e tres dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santarém

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 005
Em 07/01/88
Protocolista